

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Contido para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Catalão, em 07/07/2019, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão, 07/07/2019
[Assinatura]

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA.

Nº 063/2019.

Termo de Contrato de execução obra/serviço de engenharia que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a empresa M.A. Construtora e Prestação de Serviços EIRELI.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás

CONTRATADA: M.A. CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.308.660/0001-03, com endereço na Rua 405, nº 85, Loteamento Pontal Norte, Catalão - GO, CEP. 75.708-500, neste ato representada por **Maria Alves Rosa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 824.039.291-15 e do CI/RG nº 3799050, residente e domiciliada na Rua Hosana Salviano, nº 160, Loteamento Estrela, Catalão - GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 002/2019, Processo Administrativo nº 2019001015, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde em 04 de julho de 2019, estando as partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de construção civil para conclusão da Unidade Básica de Saúde do Setor Copacabana, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços nº 002/2019** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/07/2019 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

2.2. O serviço de construção civil será realizado de acordo com cronograma, que deverá ser cumprido pela Contratada, sendo que o prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da ordem de serviço;

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 11.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.
- 11.4. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):
- a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;
 - b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:
 - b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;
 - b.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
 - b.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;
 - b.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, "caput", c/c art. 6º, inciso IX, alínea "F", art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;
 - b.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI **para o regime de empreitada global**, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



Processo Termo Aditivo: 2019046110

1º Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra/Serviço de Engenharia nº 063/2019, para serviço de construção civil para conclusão da Unidade Básica de Saúde do Setor Copacabana, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS e a empresa M.A Construtora e Prestação de Serviços EIRELI - ME, nos termos da Tomada de Preços nº 063/2019.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás

CONTRATADA: M.A CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.308.660/0001-03, com endereço na Rua 405, nº 85, Casa 4, Pontal Norte, Catalão - GO, CEP. 75.708-500, neste ato representada por **Maria Alves Rosa**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 824.037.291-15 e do CI/RG nº 3799050 SSP GO, residente e domiciliada na Rua Hosana Salviano, nº 160, Loteamento Estrela, Catalão - GO.

Celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo firmado em 04 de julho de 2019, nos autos da Tomada de Preços nº 002/2019, oriundo do processo administrativo 2019001015, com fundamento ao que determina o artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 e com permissivo a *Cláusula Segunda - Da vigência* do instrumento inaugural, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação de prazo de execução e vigência** do contrato referido no preâmbulo, para contratação de serviço de construção civil para conclusão da Unidade Básica de Saúde do Setor Copacabana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

2.1. Prorroga-se o **prazo de vigência** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de 01/01/2020 e encerrando em 30/04/2020.

2.2. Prorroga-se o **prazo de execução** pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo início na data de 27/12/2019 e encerrando em 24/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Exercício de 2020:

Obras, Install. Equip. p/ Saúde em Geral: 04.0401.10.122.4009.1132-449051



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original e termos aditivos, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:


5.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

CATALÃO(GO), 27 DE DEZEMBRO DE 2019.



Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS
Velomar Gonçalves Rios
Gestor FMS
Contratante


M.A. Construtora e Prestação de Serviços EIRELI
CNPJ sob o nº 30.308.660/0001-03
Maria Alves Rosa
Representante legal
P/P Gilfrásio Francisco de Almeida
CPF: 009.323.776-61
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: